

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o §2º do artigo 51 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o § 2º do artigo 51 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, por considerar que sua manutenção pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais para a implementação do IBS, especialmente diante do tratamento já adequado e abrangente conferido ao tema pelo Código Tributário Nacional.

A supressão do referido parágrafo busca promover maior simplicidade, segurança jurídica e eficiência na aplicação do IBS, evitando a sobreposição de regras e interpretações conflitantes que possam comprometer a harmonia do sistema tributário nacional.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de abril de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

